

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2012, às 11:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00271



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, o seguinte § 4º:

“Art. 37

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

- I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e
- II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

DATA ____/____/____	 _____ ASSINATURA
------------------------	-------------------------